

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO VISA/SMSA-SUS/BH Nº 007/99

O chefe da Vigilância Sanitária Municipal, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de se normatizar, naquilo que couber, alguns procedimentos exigidos pela Portaria SMSA-SUS/BH, nº041, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

- I- Poderá ser exigido mais de um responsável técnico por estabelecimento, conforme o seu tamanho e demanda, a critério do Fiscal Sanitário Municipal. O documento fiscal a ser utilizado pelo Fiscal Sanitário, em todos os casos, será a ADVERTÊNCIA, assinalando no prazo reservado à descrição, o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da exigência, sob pena de multa na próxima vistoria;
- II- O Certificado de Habilitação de Responsabilidade Técnica, instituído pela Portaria SMSA-SUS/BH nº 041/98. afixado obrigatoriamente em local visível dentro do estabelecimento, não poderá ser copiado/autenticado através de "Xerox", de forma a preservar a sua autenticidade e confiabilidade;
- III - A responsabilidade técnica deverá ser exercida de forma a dar cobertura à produção, à comercialização de produtos e dos diversos setores de prestação de serviços dos estabelecimentos.

Sendo assim a permanência do Responsável Técnico Habilitado no estabelecimento deverá atender aos seguintes quesitos:

- III. 1- Se funcionário do estabelecimento, deverá permanecer no mesmo durante todo o período em que foi contratado, correspondente ao afixado no quadro de horário de trabalho diário da empresa, no mínimo por 4 (quatro) horas diárias, devendo tal horário estar afixado junto ao Certificado de Habilitação de Responsabilidade Técnica;
- III.2- Se proprietário do estabelecimento, deverá permanecer no mesmo, no mínimo por 4 (quatro) horas diárias, devendo tal horário estar afixado junto ao Certificado de Habilitação de Responsabilidade Técnica;

- IV- Os açougues, Depósitos de carnes, Casas de carnes e demais estabelecimentos congêneres que vierem a se transformar em Estabelecimentos de Desossa/Entreposto de Carnes, para comércio local, e que protocolarem requerimento de registro municipal de seus produtos junto à Vigilância Sanitária Municipal, deverão possuir Responsável Técnico legalmente habilitado nos termos da legislação vigente, Capítulo II, art. 5º, letras “e” e “f” da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que neste caso deverá ser um profissional **Médico Veterinário**. A comprovação da Responsabilidade Técnica, nestes casos, será atestada através do Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, que deverá estar afixado em local visível no estabelecimento, conjuntamente com o horário de trabalho diário do Responsável Técnico.
- V- Os açougues, Depósitos de carnes, Casas de carnes e demais estabelecimentos congêneres que não realizarem desossa, recebendo os produtos já preparados para fracionamento e comercialização direta ao consumidor, deverão possuir Responsável Técnico nos termos da Portaria SMSA-SUS/BH nº 041/98, em consonância com os termos das letras “e” e “f” do art. 5º da Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968.

Belo Horizonte, 07 de julho de 1999.

João Batista de Souza
Chefe da Vigilância Sanitária Municipal